



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental**

**Assessoria de Comunicação**

**Boletim de Serviço, de 8 de fevereiro de 2023**

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 3/2023 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** 00391-00002721/2022-85

**Parecer Técnico n.º:** 387/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I  
([103490509](#))

**Interessado:** ROQUE PEDRO REICHERT

**CPF/CNPJ:** 344.334.141-15

**Endereço:** SMPW QUADRA 15 CONJUNTO 07, LOTE 01, Park Way

**Coordenadas Geográficas:** X - 183.496,47 / Y - 8.238.388,74 - UTM SIRGAS  
2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** não se aplica

**Potencial Poluidor:** não se aplica

**Registro no CAR:** não se aplica

**Atividade Licenciada:** Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 3/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Projeto de Recuperação da Área Degradada ou Alterada-PRADA ([100281297](#)) disposto no Processo nº 00391-00002721/2022-85;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (<http://www.ibram.df.gov.br/wp->

[content/uploads/2018/06/PROTOCOLO\\_MONITORAMENTO.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf)) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 ([http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica\\_IndicadoresEcologicos.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf));

8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.

## **INFORMATIVAS:**

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 ([http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica\\_IndicadoresEcologicos.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf)), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

## **Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 4/2023 - IBRAM/PRESI**

**Processo n.º:** [00391-00005397/2018-71](#)

**Parecer Técnico n.º:** Parecer Técnico 70 (SEI n.º [9273867](#))

**Interessado:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**CPF ou CNPJ:** 00.037.457/0001-70

**Endereço:** Ponte Juscelino Kubitschek

**Coordenadas Geográficas:** X - 196.936,02 / Y - 8.248.454,42 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Pequeno

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Autorizada:** Manutenção da Ponte Juscelino Kubitschek e respectivo canteiro de obras

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 4/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 70/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo n.º **00391-00005397/2018-71**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental é referente à Manutenção da Ponte JK e respectivo canteiro de obras pelo período de 3 (três anos);

2. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);

3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

4. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

5. Apresentar, antes do início das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das obras;

6. Apresentar, antes do início das obras, projeto executivo das intervenções propostas, para avaliação e aprovação deste Instituto;

7. Esta Licença não autoriza a supressão de vegetação;

8. Não é permitido o direcionamento direto de águas pluviais contribuintes do canteiro e dos acessos ao Lago Paranoá, sendo necessária a implantação de dispositivos para promover o amortecimento do escoamento pluvial e a retenção de sedimentos;

9. Apresentar, antes do início das obras, projeto de disciplinamento e amortecimento das águas pluviais, bem como de retenção dos sedimentos no canteiro de obras, para avaliação e aprovação deste Instituto;

10. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme Instrução Normativa n.º 33, de outubro de 2020, para avaliação e aprovação deste Instituto;

11. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil- PGRS, para avaliação e aprovação deste Instituto,
12. Os acessos ao canteiro de obra devem ser revestidos com material permeável, como pedra marroada;
13. O carreamento de sedimentos ao Lago Paranoá está vetado;
14. Sinalizar todos os acessos, tanto náuticos quanto terrestres;
15. Implantar faixa redutora de velocidade para a saída e entrada dos veículos na interligação da via existente com os acessos às obras;
16. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local das obras. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e previamente autorizado;
17. Os agregados devem ser armazenados em baias cobertas para evitar carreamento de sedimentos;
18. Qualquer produto químico aplicado sobre a ponte ou em suas estruturas deve ter proteção adequada quanto a eventuais derramamentos no copo hídrico, como tela ou anteparo. Sendo vetado o derramamento de qualquer produto químico sobre o Lago Paranoá.
19. Implantar sistema lava-rodas na área do canteiro, para a lavagem de rodas e chassis do caminhões e máquinas. Os resíduos da lavagem deverão ser coletados e transportados para local autorizado pelo SLU.
20. Promover umectação contínua das vias de acesso e onde houver movimentação de máquinas e veículos.
21. Isolar as áreas que estiverem em obras e o canteiro com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos;
22. Apresentar relatório conclusivo da obras, acompanhada de ART, contemplando aspectos construtivos e ambientais, bem como informando a situação de atendimento às condicionantes dessa Autorização, com fotos/documentos comprobatórios;
23. Realizar a recuperação ambiental e a limpeza de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
24. Executar todos os planos e projetados apresentados e aprovados por este Instituto;
25. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

28. Caso haja armazenamento de produtos perigosos no canteiro de obras, os produtos perigosos devem ser armazenados sob piso impermeabilizado e em bacia de contenção, para evitar contaminação do solo e do lago.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

**Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 5/2023 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 0391-001644/2016

**Parecer Técnico nº:** 442/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

**Interessado:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERDE

**CNPJ:** 04.316.812/0001-00

**Endereço:** SMPW Quadra 28, Conj. 02, Lote 06, Park Way, Brasília-DF.

**Coordenadas Geográficas:** X - 181.677,00 / Y - 8.235.901,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** Não se aplica

**Potencial Poluidor:** Não se aplica

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 5/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Executar a recuperação ambiental conforme Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD 391001644/2016 ([19673633](#)) disposto no Processo nº 0391-001644/2016;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;

7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal ([http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO\\_MONITORAMENTO.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf)) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 ([http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica\\_IndicadoresEcologicos.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf));
8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13,

inciso III da Lei nº6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.

#### **INFORMATIVAS:**

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 ([http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica\\_IndicadoresEcologicos.pdf](http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf)), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente